



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

Processo nº 8506627-13.2022.8.06.0000

Assunto: Pedido de Providências

Requerente: Procuradoria Federal no Ceará

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 242/2022-CGJUCGJ

Trata-se de postulação feita pela Procuradoria Federal no Estado do Ceará requestando a adoção de providências no sentido de alterar procedimentos relativos às designações de audiências judiciais envolvendo o Instituto Nacional do Serviço Social:

- a) a adoção de audiências em formato de videoconferência (100% remotas) ou híbridas (com a parte autora e seu advogado presencialmente, mas permitindo-se ao advogado público a possibilidade de participação no ato virtualmente, através do fornecimento de um link de acesso);
- b) que as intimações para participação em audiências sejam realizadas de forma pessoal (através do portal e-SAJ ou Pje), com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, conforme previsão legal contida nos artigos 218 c/c 183, ambos do CPC, possibilitando que esta Procuradoria Federal organize as pautas de audiências semanais sem designações abruptas, de modo a assegurar a presença do representante jurídico no ato processual.
- c) que seja reforçado com os usuários do sistema e-Saj (notadamente aos diretores de secretaria das comarcas do interior) a necessidade de comunicação do INSS via convênio intitulado “Convênio PGF-Autarquias e Fundações Públicas”.
- d) que seja recomendado ao magistrado a concentração de audiências do INSS em um mesmo turno, se possível, visando racionalizar a atuação do advogado público (a título de parâmetro, na Justiça Federal é habitual a designação de 10 (dez) processos por turno).

Parecer firmado pelo Juiz Corregedor Auxiliar Fernando Teles de Paula Lima

com as conclusões a seguir listadas:

CGJ01

Como informado, a Procuradoria Federal no Estado do Ceará requereu a Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará alteração dos procedimentos das designações de audiências judiciais envolvendo o INSS.

Inicialmente, considero a que os atos processuais por videoconferência, em audiências judiciais envolvendo o INSS, observam os princípios constitucionais inerentes ao devido processo legal e garantia do direito das partes.

Ademais, entendo que esta medida contribui para o aperfeiçoamento das ações judiciais que envolvam os procuradores federais na representatividade das autarquias e fundações públicas federais (especialmente o INSS).

Neste sentido, extraíndo a informação do OFÍCIO AGU/PGF/GAB/PF/CE nº 54/2022, observa-se que os órgãos de representação judicial da Advocacia-Geral da União (AGU) têm atuado de modo regionalizado, possibilitando que procuradores de outros estados auxiliem os membros do Ceará nos processos eletrônicos, inclusive em audiências judiciais por videoconferência, portanto entendo que as solicitações do Dr. Fábio Campelo Conrado de Holanda contribuiriam com o art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, que assegura a razoável duração do processo judicial e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação e os princípios institucionais desta Corregedoria Geral da Justiça, que dispostos no art. 3º do Regimento Interno, determinam:

Art. 3º. São princípios institucionais da Corregedoria Geral da Justiça:

I - eticidade;

II - imparcialidade;

III - probidade;

IV - transparência;

V - eficiência e produtividade dos serviços prestados;

VI - satisfação e bom atendimento do cidadão, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, condição social, filiação religiosa, gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação;

VII - celeridade processual;

VIII - acessibilidade;

IX - responsabilidade na gestão da informação e do conhecimento;

X - modernização tecnológica.

Parágrafo Único. Os princípios contidos neste artigo, de observância obrigatória, contínua e permanente, conformam a existência da Corregedoria Geral da Justiça, regem sua atuação normativa, orientadora,

fiscalizadora e disciplinar e norteiam a conduta de todos os Órgãos e agentes a ela subordinados.

Diante o exposto, opina-se que Vossa Excelência acolha as solicitações da Procuradoria Federal no Estado do Ceará, determinando o envio de ofício circular as unidades para que adotem as providências necessárias para:

a) a adoção de audiências em formato de videoconferência (100% remotas) ou híbridas (com a parte autora e seu advogado presencialmente, mas permitindo-se ao advogado público a possibilidade de participação no ato virtualmente, através do fornecimento de um link de acesso);

b) que as intimações para participação em audiências sejam realizadas de forma pessoal (através do portal e-SAJ ou Pje), com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, conforme previsão legal contida nos artigos 218 c/c 183, ambos do CPC, possibilitando que esta Procuradoria Federal organize as pautas de audiências semanais sem designações abruptas, de modo a assegurar a presença do representante jurídico no ato processual.

c) que seja reforçado com os usuários do sistema e-Saj (notadamente aos diretores de secretaria das comarcas do interior) a necessidade de comunicação do INSS via convênio intitulado “Convênio PGF-Autarquias e Fundações Públicas”.

d) que seja recomendado ao magistrado a concentração de audiências do INSS em um mesmo turno, se possível, visando racionalizar a atuação do advogado público.

Em razão do exposto, aprovo o judicioso parecer da lavra do Juiz Corregedor Auxiliar Fernando Teles de Paula Lima para o fim de determinar a expedição de ofício circular a todos os magistrados estaduais para que, nos processos judiciais envolvendo o INSS, atuem no sentido de:

I) adotar audiências em formato de videoconferência (100% remotas) ou híbridas (com a parte autora e seu advogado presencialmente, mas permitindo-se ao advogado público a possibilidade de participação no ato virtualmente, através do fornecimento de um link de acesso);

II) que as intimações para participação em audiências sejam realizadas de forma pessoal (através do portal e-SAJ ou Pje), com

antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, nos termos dos arts. 218 e 183 do CPC, possibilitando que a Procuradoria Federal organize as pautas de audiências semanais sem designações abruptas, de modo a assegurar a presença do representante jurídico no ato processual.

III) reforçar para os usuários do sistema e-Saj (notadamente aos Assistentes e Supervisores das comarcas do interior) a necessidade de comunicação do INSS via convênio intitulado “Convênio PGF- Autarquias e Fundações Públicas”.

IV) recomendar ao magistrado a concentração de audiências do INSS em um mesmo turno, se possível, visando racionalizar a atuação do advogado público.

Comunique-se ao requerente.

Cópia desta servirá de ofício.

À Gerência Administrativa para providências; em seguida, arquivem-se.

Fortaleza, data e hora informadas pelo sistema.

**Desembargador PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
Corregedor-Geral da Justiça**